



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0186/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO – PMBRASILNOVO

NOVO CONTRATO

@V1



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0186/2021
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO localizada na Av. Castelo Branco, 821, Centro - Brasil Novo/PA.

2 Objetivo Específico

Fornecer o serviço de Implantação de Infraestrutura de Fibra e Link de Dados c/Internet para Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer os serviços de Implantação de Infraestrutura de Fibra e Link de Dados c/Internet para a PMBRASILNOVO - SEDE (100Mbps) e as Unidades : CONSELHO TUTELAR (10Mbps), SEMMAS (20Mbps), CREAS (10Mbps) e CASA DO IDOSO (10Mbps), através da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

- 4.1.1** Prestar os serviços de acordo com a tabela do item 5;
- 4.1.2** Disponibilizar atendimento pela Central de Atendimento Prodepa, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano.

4.2 Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

- 4.2.1** Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada ao funcionamento do serviço.
- 4.2.2** Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do equipamento que está instalado para provimento dos serviços da presente proposta.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0186/2021
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO

5 Custos

5.1 - TABELA DE INSTALAÇÃO						
Unidade	Item	Código	Descrição	Qtd	Unitário	Total
PMBRASILNOVO - CONSELHO TUTELAR	1	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA	1	R\$ 7.576,20	R\$ 7.576,20
PMBRASILNOVO - CREAS	2	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA	1	R\$ 11.222,90	R\$ 11.222,90
PMBRASILNOVO - SEMMAS	3	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA	1	R\$ 11.143,40	R\$ 11.143,40
PMBRASILNOVO CASA DO IDOSO	4	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA	1	R\$ 8.583,98	R\$ 8.583,98
TOTAL (INSTALAÇÕES)					R\$ 38.526,48	

5.2 - TABELA DE SERVIÇOS								
Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Total
PMBRASILNOVO - CONSELHO TUTELAR	5	5374	INTERNET COM LINK DE DADOS	10,0 MBPS	1	24	1	R\$ 1.462,48
PMBRASILNOVO - CREAS	4	5374	INTERNET COM LINK DE DADOS	10,0 MBPS	1	24	1	R\$ 1.462,48
PMBRASILNOVO - SEDE	3	5374	INTERNET COM LINK DE DADOS	100,0 MBPS	1	24	1	R\$ 9.094,62
PMBRASILNOVO - SEMMAS	2	5374	INTERNET COM LINK DE DADOS	20,0 MBPS	1	24	1	R\$ 2.353,41
PMBRASILNOVO CASA DO IDOSO	1	5374	INTERNET COM LINK DE DADOS	10,0 MBPS	1	24	1	R\$ 1.462,48
TOTAL (SERVIÇOS)							R\$ 15.835,47	

5.3 - RESUMO	
TOTAL (INSTALAÇÕES)	R\$ 38.526,48
TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 380.051,28
TOTAL GLOBAL	R\$ 418.577,76

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor de **R\$ 38.526,48** corresponde à implantação para interligação na rede de comunicação de dados do Estado, conforme descrito na (TABELA 5.1) que será pago em 24 parcelas de **R\$ 1.605,27** cada, após a implantação e ativação da unidade.
- 6.2** O valor mensal de **R\$ 15.835,47** (TABELA 5.2) perfaz um valor bianual de **R\$ 380.051,28** e deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.
- 6.3**
Conforme determinação do Decreto Estadual de nº 626, de 24 de março de 2020, para os pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o Documento de arrecadação Estadual (DAE), como único documento para pagamento;
- 6.4** O valor global de **R\$ 418.577,76** deverá ser pago conforme termos em contrato.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0186/2021
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

A PRODEPA terá até 10 (dez) dias para executar os serviços após a informação do cliente que está concluída a instalação dos equipamentos e o serviço de implantação será executado em até 120 dias (4 meses).

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 09-08-2021.

10 Anexos

Anexo I - **ANS** - Acordo de Nível de Serviço (Comunicação de Dados).

11 Considerações Finais

- 11.1** O serviço de link de dados via rádio prevê manutenção de clusters centrais do GEPA. Além de realinhamento (horizontal e/ou vertical), reconfiguração do rádio cliente com substituição de peças e/ou equipamentos, obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo I.
- 11.2** Os chamados para o serviço de internet devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone (91) 3344-5496 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 11.3** O SLA de atendimento está contido no Anexo I, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP. Ressalvando-se situações que comprovadamente demonstrem a impossibilidade de cumprimento de tal prazo, por motivos de força maior como por exemplo, situações de risco de morte e/ou intempéries naturais.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0186/2021
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO

- 11.4** Em caso de interrupção do serviço de internet, os descontos pela(s) hora(s) parada(s) deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 11.5** Fornecer os serviços de Internet, com tripla redundância de operadoras, proteção anti-DDOS e banda garantida.
- 11.6** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.

Belém, 30 de junho de 2021

Regina Maria Matos de Almeida
Divisão Comercial - DCO/GNE/DRI

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

Kelynn Martins O. Rodrigues
Gerente Comercial
DCO/PRODEPA



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0186/2021
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO

ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS
(Comunicação de Dados)

1. Padrões de Desempenho e Qualidade:

- a. A PRODEPA compromete-se a prestar os SERVIÇOS, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:
- b. Disponibilidade do circuito;
- c. Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;
- d. Latência compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual.

1.1. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.

1.2. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).

1.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

$$\text{Disponibilidade Verificada} = (720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$$

Onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes

Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

TEMPO DE RECUPERAÇÃO RÁDIO			
SEQ	MUNICÍPIOS*	SLA (H)	DISPONIBILIDADE
1	BRASIL NOVO	12hs	98,33%

1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0186/2021
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

- 1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

Número de pacotes perdidos (entrantes + saíntes) / Total de pacotes (entrantes + saíntes)

- 1.3.1. Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

- 1.4. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado, entre o Núcleo da Rede da PRODEPA e o endereço do Link do Cliente, de acordo com cada região indicada na tabela constante na Proposta.

- 1.4.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a PRODEPA garantirá uma latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milissegundos) dentro da sua rede IP.

- 1.4.2. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0186/2021
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO - PMBRASILNOVO

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

- 1.5. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.
- 1.6. As Partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) LINK(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.
- 1.7. Fica acordado entre as Partes que as penalidades previstas neste Anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.
- 1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.



Processo Administrativo Nº 100/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Toda via licitar é a regra, no entanto para os casos de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de processo realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

..."

" XIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;" (grifo nosso)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato vinculado, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Apesar da contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, VIII e XVII da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSAR A LICITAÇÃO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para que os serviços de acesso à internet sejam contratados por meio da empresa PRODEPA se enquadrem como dispensa de licitação, faz-se necessário observarmos o disposto no Art. 24, VIII e XVII da Lei 8.666/93:

Artigo 24. É dispensável a licitação:

“ VIII- para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Da leitura do artigo observamos que:

- a) o contratado seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante,
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;
- e,
- e) o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Logo observamos que a referida empresa atende os itens acima elencados, razão pela qual se deu a escolha da empresa.



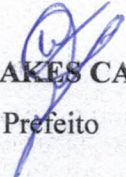
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do preço se deu através da avaliação prévia do imóvel e avaliação por meio de pesquisa de mercado, o que nos permite concluir que o preço se encontra em tese compatível com a realidade mercadológica, conforme exige o Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

BRASIL NOVO - PA, 09 de julho de 2021.


WEDER MAKES CARNEIRO

Prefeito